



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Secretaria Municipal da Saúde

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da
Execução dos Contratos de Gestão



2025

Relatório CAF

Contrato: R001/2014 – STS Parelheiros

*Organização Social: Associação Saúde da
Família - ASF*

Exercício avaliado: 2018

São Paulo: 10 de dezembro de 2025

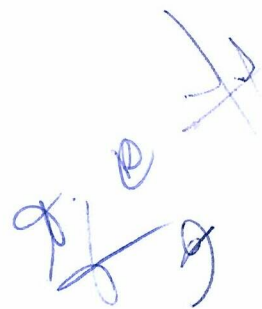
Portaria Nº 200 de 29 de julho de 2025

Representantes do Executivo

- a) ROBECIVANA GOMES DE LIMA - RF: 935.185-0 (Presidente)
- b) KATIA CRISTIANE CREPALDI YAMAGUTI - RF: 832.497-2 (Membro)
- c) SANDRA VALERIA COSTA LANZILLO - RF: 915.789-1 (Membro)
- d) CÁSSIA CARLIN MALTESE - RF 618.634-3 (Suplente)
- e) MONICA DOS SANTOS SUZANO - RF: 830.546-3 (Suplente)
- f) JANICE OLIVIA GALVANE - RF: 544.765-8 (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil

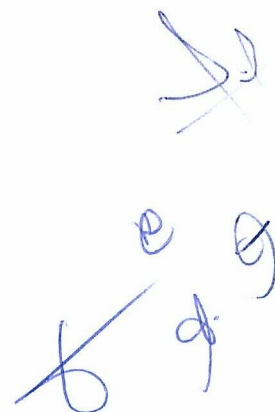
- a) MARIA REGINA DA COSTA E SILVA
- b) RUBENS ALVES PINHEIRO FILHO



RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N. R001/2014 – SMS/CPCSS

REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE STS PARELHEIROS/CRS

Exercício – 2018



DADOS GERAIS DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO: R001/2014 – SMS/CPCSS

PROCESSO N°: 2013-0-339733-8

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA STS PARELHEIROS – COORDENADORIA REGIONAL SUL – ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

ASSINATURA: 01/09/2014

VIGÊNCIA: 60 MESES

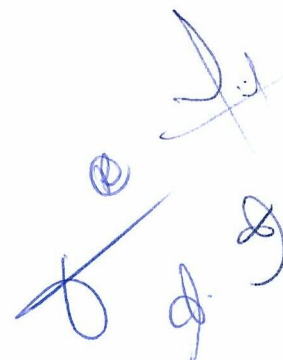
PRORROGAÇÃO: 01/09/2025

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, qualificada com Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2007.0.163.150-0, Certificado de Qualidade nº 013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01, e no CREMESP sob o nº 945106, com endereço nesta cidade, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65, Higienópolis, São Paulo - SP

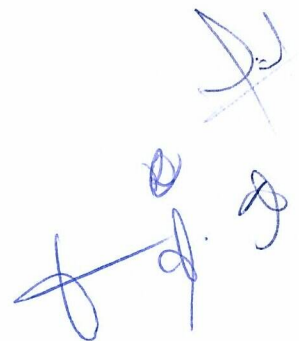
AS UNIDADES DE SAÚDE OBJETO DESTES CONTRATO DE GESTÃO

**AMA 24H PARELHEIROS
AMA JARDIM CAMPINAS
CAPS II INFANTIL PARELHEIROS
CEO III YVETTE RAZANI VIEGAS
NIR PARELHEIROS – Serviço de Acompanhante Comunitário de Pessoa com Deficiência - APD
PSM BALNEÁRIO SÃO JOSE ou Sucedâneo
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PARELHEIROS
UBS BARRAGEM
UBS COLÔNIA
UBS DOM LUCIANO BERGAMIN
UBS UMBURA
UBS JARDIM CAMPINAS – Serviço de Imagem
UBS JARDIM DAS FONTES
UBS JARDIM IPORÃ
UBS MARSILAC
UBS NOVA AMERICA
UBS RECANTO CAMPOS BELO
UBS SANTA FÉ
UBS SILVEIRA
UBS VARGEM GRANDE
UBS VERA POTY
UBS VILA MARCELO
UBS VILA ROSCHEL**



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018

Contrato de Gestão R001/2014	Vigência: 60 meses	Objeto: Contratação Inicial território STS Parelheiros
Termo Aditivo 010/2018	Vigência: Janeiro a junho 2018	Objeto: Ampliação das Equipes de Saúde Bucal
Termo Aditivo 011/2018	Vigência: junho de 2018	Objeto: Renovação de Plano de Trabalho
Termo Aditivo 012/2018	Vigência: agosto de 2018	Objeto: Renovação de Plano de Trabalho
Termo Aditivo 013/2018	Vigência: setembro de 2018	Objeto: Inscrição para Congresso e Prova de Título
Termo Aditivo 014/2018	Vigência: setembro de 2018	Objeto: Renovação de Plano de Trabalho
Termo Aditivo 015/2018	Vigência: outubro a dezembro 2018	Objeto: Consignação do Valor do Contrato de Gestão



1. INTRODUÇÃO

Segundo o Manual de Acompanhamento, Supervisão, Avaliação e Assistência dos Contratos de Gestão, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde pelas Organizações Sociais deverá atender integralmente o estabelecido em plano de trabalho e demais itens do Contrato de Gestão pactuado, bem como observar as diretrizes técnicas e gerenciais definidas pelo gestor e a legislação vigente ao Sistema Único de Saúde – SUS

De acordo com o descrito no Contrato de Gestão, o acompanhamento, avaliação e fiscalização deste, assim como o seu gerenciamento e a execução das ações de saúde e serviços de saúde deverão atender integralmente ao estabelecido no plano de trabalho elaborado, sendo utilizado para o norteamiento do acompanhamento destes serviços os itens do contrato pactuado.

O Manual prevê que caberá a Supervisão Técnica de Saúde (STS), verificar se serviços e ações estabelecidas em contrato estão sendo realizados de forma satisfatória, bem como analisar e viabilizar proposta orçamentária das despesas previstas, que se caracterizam pela subvenção contínua de recursos públicos, tanto municipal quanto federal.

Com o apoio da Autarquia Hospitalar Municipal, à época, atuando no suporte de acompanhamento e avaliação das ações de serviços de urgência e emergência no território, objeto do contrato e Coordenadoria da Atenção Básica subordinada à Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde que atuara no acompanhamento das ações e serviços referentes a políticas públicas do SUS e diretrizes de SMS voltadas para a Atenção Básica.

Fica sob responsabilidade do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) atual Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEGA) o desenvolvimento dos processos que envolvam a contratualização dos serviços de saúde, gestão e controle administrativo financeiro do contrato e avaliar a atuação da Organização Social (O.S) por meio de indicadores de qualidade, produtividade e prestação de contas.

Cabe a CTA acompanhar e avaliar a prestação dos serviços de saúde e a apurar o cumprimento das metas de produção e de qualidade, por meio de informações contidas no sistema WebSAASS, e dos relatórios elaborados pelas Supervisão Técnica de Saúde (STS) e Coordenadorias Regionais em Saúde (CRS) são gerados apontamentos, que são discutidos no âmbito das Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) e havendo concordância das áreas técnicas, consigna-se em ata a incidência dos descontos devidos bem como a elaboração de relatórios gerados mediante a reuniões trimestrais realizadas com representantes da STS, CRS e da Instituição contratada, onde as atas constituem documentos validados por meio de assinatura de todos os participantes do processo de avaliação da produção e dos indicadores de qualidade do período analisado, averiguando, desta forma a conformidade, ou não, das metas estipuladas nos termos acordados nos contratos de gestão.

Fica sob responsabilidade do Departamento de Prestação de Contas (DPC) subordinado a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEGA) o acompanhamento financeiro, o qual consiste na análise da Prestação de Contas através da realização de avaliação a execução da parceria quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e, também, se verifica o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

O acompanhamento financeiro consiste na análise da Prestação de Contas onde se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e, também, se verifica o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos

Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar os relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão

Missão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gestão:

"Avaliar a execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipulados, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento de respectivos prazos de execução"

elaborados pela CTA e DPC/CPCSS respectivamente, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, embasando-se pelas atas da CTA e os Relatórios Finais de Execução Financeira elaborados pelo DPC/CPCSS.

Cabe informar que o escopo de análise desta Comissão se limita aos relatórios elaborados pelos setores acima mencionados, que são os responsáveis pela análise dos documentos enviados pela Organização Social.

A elaboração dos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fica condicionada a entrega dos Relatórios Financeiro Conclusivo – anual e/ou do Relatório Financeiro Conclusivo – contratual, bem como das atas da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA pela Coordenadoria de Parceiras e Contratação de Serviços de Saúde – CPCS à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conforme o disposto no artigo 3º da Portaria SGM nº 07 de 14 de janeiro de 2025.

Neste contexto, destaca-se a Portaria SGM 200 de 29 de julho de 2025 que altera a atual composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, designada nos termos do art. 1º da Portaria SGM nº 69 de 18 de abril de 2024, em conformidade com o artigo 38 do Decreto 52.858, de 20.12.2011 e com o artigo 8º da Lei 14.132, de 24.01.2006, na redação dada pela Lei 14.664, de 04.01.2008 e em acordo com tendo em vista o Decreto 59.685 de 13.08.2020 que trata da reestruturação desta Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão atual considera oportuno apontar que a realização da análise deste período cabia aos membros da Comissão anterior que, por motivos que não nos cabe apontar, não a cumpriu. Isto posto, coube à atual comissão realizar a análise deste período, apesar de ser anterior a sua publicação, salientando que a mesma se dá de forma extemporânea para cobrir o hiato apontado e regularizar as demandas ocasionadas no período em aberto.

2. METAS DO PERÍODO

A avaliação assistencial foi realizada conforme as cláusulas contratuais por meio do acompanhamento realizado mensalmente pela Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Supervisão Técnica de Saúde (STS), nos termos de suas responsabilidades descritas no Contrato de Gestão, e informado a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS).

Conforme contrato de gestão R001/2014 – processo nº **2013-0-339733-8**, o percentual mínimo considerado como “desempenho satisfatório” é de 85% de realização da meta prevista no contrato, chamado de meta mínima contratual.

“...10.2.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, o NTCSS/CPCSS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, cláusula 7.3.2. a não incidindo neste caso duplo desconto.

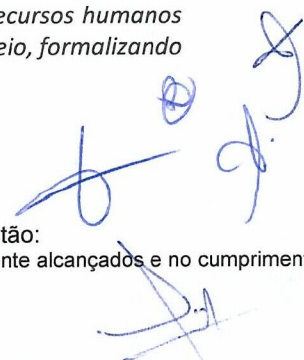
10.2.6. Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior que 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 10.2.2., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contato...”

Missão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gestão:

“Avaliar a execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipulados, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento de respectivos prazos de execução”

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo/SP – Cep 01509-020

Fone: 5465 - 9334





Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo

Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS
 Coordenadoria Regional Sul



R001 - 2014 - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Parelheiros - ASF

**PRODUÇÃO CONSOLIDADA ANUAL
 2018**

LINHA DE SERVIÇO	1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE			TOTAL ANUAL		
	REALIZADO	PREVISTO	%	REALIZADO	PREVISTO	%	REALIZADO	PREVISTO	%	REALIZADO	PREVISTO	%	REALIZADO	PREVISTO	%
EMAD/EMAP	157	180	87,22%	180	180	100,00%	216	180	120,00%	180	180	100,00%	733	720	101,81%
ESF	185.277	204.474	90,61%	194.133	233.598	83,11%	332.153	379.705	87,48%	271.531	293.388	92,55%	983.094	1.111.165	88,47%
PAI	355	360	98,61%	358	360	99,44%	469	480	97,71%	357	360	99,17%	1.539	1.560	98,65%
NASF															
SAÚDE INDÍGENA															
CAPS II INFANTO JUVENIL	465	465	100,00%	465	465	100,00%	465	465	100,00%	657	465	141,29%	2.052	1.860	110,32%
SADT	1.170	1.200	97,50%	1.108	1.200	92,33%	1.154	1.200	96,17%	1.196	1.200	99,67%	4.628	4.800	96,42%
CEO	3.139	3.660	85,77%	3.166	3.660	86,50%	3.591	3.660	98,11%	3.488	3.660	95,30%	13.384	14.640	91,42%
APD	210	210	100,00%	210	210	100,00%	210	210	100,00%	210	210	100,00%	840	840	100,00%
SRT	8	8	100,00%	8	8	100,00%	30	30	100,00%	54	54	100,00%	100	100	100,00%
TOTAL	190.781	210.557	90,61%	199.628	239.681	83,29%	338.288	385.930	87,66%	277.673	299.517	92,71%	1.006.370	1.135.685	88,61%
PA/PSM/UPA/AMA 24H	36.000			36.000			34.911			35.166			142.077		
INDICAÇÃO DE DESCONTO			Não há indicativo de desconto.			Não há indicativo de desconto.			Não há indicativo de desconto.			Não há indicativo de desconto.			Não há indicativo de desconto.

• A linha de serviço ESF ficou a baixo dos 85%, sendo justificado pelo processo de implantação do serviço de ESF na UBS Jardim Campinas, UBS Jardim São Noberto e UBS Parelheiros

3. METAS DE QUALIDADE

A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, é realizada trimestralmente pela CTA nos termos de sua responsabilidade descritas no Contrato de Gestão, sendo assim, para esta apresentação considerou-se os valores previstos, os valores realizados, a porcentagem resultante e também a porcentagem a partir da parametrização dos déficits de Equipe Mínima, quando pertinente. Conforme contrato de gestão R001/2014 – processo nº **2013-0-339733-8** consta o disposto transcrito abaixo:

“...10.3.3 O não cumprimento das Metas de Qualidade implicará em descontos proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre 5% (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato.

10.3.4 Em caso de não atingimento de 100% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e NTCSS/CPCSS nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião de CTA...”

Trimestralmente, as CTA realizam a aferição da qualidade, feita a partir do acompanhamento de oito indicadores classificados e apresentados conforme calendário do contrato. No contrato em questão, tais indicadores se referem as seguintes dimensões analíticas:

- Pontualidade na entrega dos resultados,
- Qualidade da informação,
- Educação continuada,
- Controle vacinal de crianças menores de 1 ano,
- Eficácia do atendimento da rede cegonha,
- Satisfação do usuário
- Atividade do conselho gestor.

Para o exercício analisado, a CTA elaborou o quadro abaixo, sendo que os números apresentados foram retirados da base de dados do WebSAASS.



Missão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gestão:

“Avaliar a execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipulados, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento de respectivos prazos de execução”

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo/SP – Cep 01509-020

Fone: 5465 - 9334



CIDADE DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gestão



CIDADE DE SÃO PAULO
SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo
Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCS
Coordenadoria Regional Sul
R001 - 2014 - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Paralelos - ASF

QUALIDADE CONSOLIDADA ANUAL 2018

R001/2014

INDICADORES

Objetivo	Indicador	Relatório	Parâmetro	1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE									
				Resultado		Pontuação		Resultado		Pontuação		Resultado		Pontuação		Resultado		Pontuação				
				Jan/fev	Mar	Jan/fev	Mar	Abr	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setem bro	Julho	Agosto	Setem bro	Outubro	Novembro	Dezembro
Pontualidade na entrega de relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras			Envio de documento no prazo			100	100	20			20	20	40			40	20	20	40	20	20	
Qualidade da Informação		Q2	≥ 90%					40			40	20				20				40		
Educação Continuada		Q3	100%					40													60	
Controle Vacinal		Q4A Q4B	≥ 90%								20										40	
Eficiência do Atendimento da Rede Cegonha		Q5	≥ 75%								40											
Eficiência do Atendimento da Rede Cegonha		Q6	≥ 75%								20										60	
Satisfação do usuário		Q7	"a contento"																		20	
Atividade do Conselho Gestor		Q8	≥ 80%																		40	
Pontuação Final da Matriz de Indicadores						100	100	100			100	100	100			100	100	100			100	
INDICAÇÃO DE DESCONTO						Não houve indicação de desconto					Não houve indicação de desconto					Não houve indicação de desconto					Não houve indicação de desconto	

(Handwritten signatures and initials)

4. ANÁLISE FINANCEIRA

I. ANÁLISE DO CUSTEIO

Esta parceria versa sobre o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Parelheiros na assistência aos usuários SUS. Conforme poderá ser acompanhado por meio do Processo SEI 6018.2018/0001671-3.

O Contrato de Gestão R001/2014 teve seu início em 01/09/2014, no momento está em vigência até 01/09/2025, tendo sido prorrogado em 02/09/2019 através do termo de contrato nº 022/2019, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, até o limite de 20 anos se assim couber a administração.

Foi realizado um repasse no valor de R\$ 103.256.997,45 (cento e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício analisado.

Conforme observado, a DPC/CPCSS através de análise dos documentos financeiros e comparativo do previsto x executado por grupo de despesa, constatado que foi repassado aproximadamente 91% (noventa e um por cento) do valor em comparativo ao pactuado no Plano de Trabalho, sendo executado aproximadamente 95% (noventa e cinco por cento) das despesas previstas, portanto a execução de custeio apresentou um resultado acumulado superavitário em R\$ 9.094.208,40 (nove milhões, noventa e quatro mil duzentos e oito reais e quarenta centavos) em 31/12/2018.

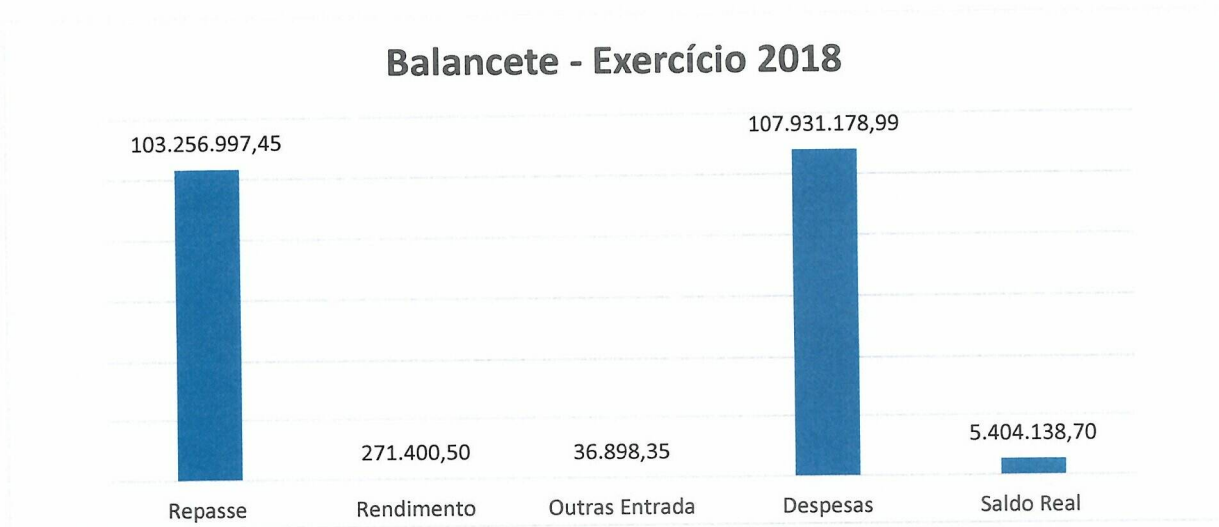
No acompanhamento das receitas e despesas de Investimento não houve repasse financeiro durante o exercício, porém foi identificada despesa com Equipamentos no mês de janeiro/2018, autorizada pelo Termo de Apostilamento 004/2016 e suportada pela utilização de saldo de rendimento municipal.

Desta forma, o contrato apresentou um resultado acumulado deficitário no valor de R\$ 29.243,26 (vinte e nove mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) em 31/12/2018.

Os valores foram obtidos através de informações por meio do sistema Websaass e relatórios de execução financeira elaborado pela DPC/CPCSS.

II. BALANCETE FINANCEIRO

Durante a análise do Balancete Financeiro executado no exercício de 2018 realizada pela CPCSS, foi identificado uma intercorrência financeira de R\$ 0,24 em dezembro/2018, referente ao lançamento equivocado no sistema WebSAASS de "REPASSE - CUSTEIO MUNICIPAL" (R\$ 7.961.119,25), divergente dos valores utilizados na análise, obtidos através do Sistema de Pagamentos (SOF).



Fonte: Demonstrativo financeiro I

Com base em análise minuciosa realizada pelo DPC/CPCSS, através da elaboração do relatório conclusivo anual, onde o setor demonstra apontamento de glosa que foram encaminhados a Instituição para posterior manifestação.

Após a garantia do direito ao contraditório e ampla defesa, sendo apresentados pela OSC, o DPC/CPCSS elaborou novo Relatório Conclusivo com as retificações dos apontamentos realizados e o que fora mantido, um único item mantido passível de glosa foi por Despesas com tarifas bancárias, juros e multas no valor de R\$ 3.423,03 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e três centavos) deverá ser restituído ao Erário devidamente atualizado.

O valor foi restituído em setembro de 2022 de forma espontânea por parte da O.S, permanecendo apenas o valor de correção monetária a ser restituído.

Existe um **Ofício Circular nº 069/2025-SMS/SEGA/CPCS-DPC** que trata sobre esse tema, a qual citamos:

“(...) Valores referentes á “TARIFAS” por serviços prestados pelas Instituições Bancárias.

(...) é matéria de estudos da SMS junto a outros Órgãos decisórios, motivo pelo qual, para ciência desta instituição, o valor será apontado..., porém, a sua devolução compulsória está suspensa “sine Die”, mantendo-se inalteradas as demais glosas”.

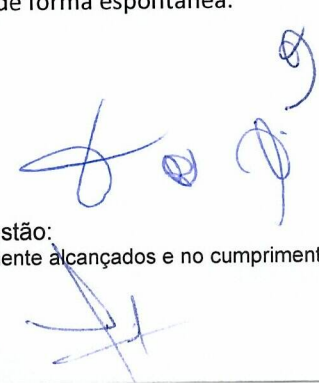
Diante do observado nos relatórios gerados em reuniões de CTA, a execução dos serviços foi exercida de forma eficaz durante o exercício analisado, bem como o cumprimento das metas de qualidade.

Com base nos relatórios financeiros gerado pelo DPC/CPCSS, é possível afirmar que a execução do serviço foi eficaz durante o exercício contratual. Os apontamentos gerados durante a análise documental foram devidamente justificados pela Instituição, sendo mantido apenas o valor de glosas relacionados a tarifas bancárias que foram restituídos pela OS de forma espontânea.

Missão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gestão:

“Avaliar a execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipulados, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento de respectivos prazos de execução”

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo/SP – Cep 01509-020
Fone: 5465 - 9334



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório tem por finalidade avaliar e confrontar as informações fornecidas em relatórios pelas Organizações Sociais (OS) no exercício de suas atividades descritas em contrato, através da verificação de dados informados, no Sistema Websaas ou outro que venha a substituí-lo, e assim como, dos dados coletados por meio das atas de CTA que avaliam o cumprimento do contrato e à assistência prestada por meio do cumprimento das metas de produção e indicadores de qualidade, bem como relatórios financeiros elaborados pelo DPC/CPCSS, afim de identificar inconsistências nas informações prestadas.

Neste sentido, a Comissão irá considerar:

I – Aprovação

Será considerada **aprovada** a execução contratual que:

- tenha cumprido integralmente as metas de equipe mínima, produção e qualidade, observada a previsão orçamentária; ou
- nos casos de descumprimento de metas, desde que tenham sido aplicadas as retenções de valores e/ou sanções previstas no contrato.

II - Aprovação com ressalvas

Será considerada **aprovada com ressalvas** a execução contratual que, embora em conformidade em sua maior parte, apresente falhas pontuais, tais como:

- cumprimento apenas parcial das metas de produção;
- descumprimento de metas com aplicação das devidas retenções de valores e/ou sanções previstas no contrato;
- observância da previsão orçamentária global, mas com irregularidades quanto à execução por rubrica de despesa.
- houver valores a serem restituídos ao erário que esteja em processo de ressarcimento por instâncias decisórias.

III – Reprovação

Será considerada **reprovada** a execução contratual quando:

- as metas de produção não tenham sido satisfatoriamente cumpridas, sem a correspondente aplicação de retenções de valores e/ou sanções contratuais;
- a execução orçamentária ultrapassar o limite aprovado;
- houver valores a serem restituídos ao erário.

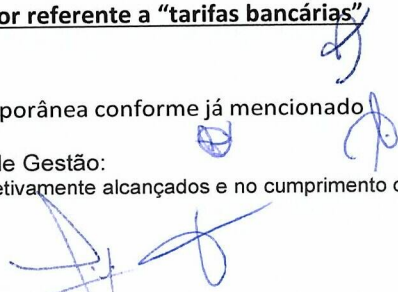
A Comissão após a análise dos relatórios correspondentes avaliou o cumprimento das metas de equipe mínima, não apresentando necessidade descontos, verificando que a obrigação contratual foi respeitada.

Quanto a execução orçamentário-financeira, observou-se que o relatório elaborado pelo DPC/CPCSS apontou a necessidade de restituição ao erário. O valor foi restituído em setembro de 2022 de forma espontânea por parte da O.S, permanecendo apenas o valor de correção monetária a ser restituído, desta forma é possível afirmar que a execução do serviço foi eficaz durante o exercício contratual.

Após a apresentação e análise dos relatórios mencionados a presente Comissão decide **por aprovar com ressalvas as contas do Contrato R001/2014, no ano - calendário de 2018, uma vez que houve o monitoramento e acompanhamento das metas neste período por se tratar de período de implantação e que existe possibilidade de restituição do valor referente a “tarifas bancárias” que se encontra suspenso até nova orientação por parte dos órgãos decisórios.**

A comissão julga importante reiterar que a presente análise foi elaborada de forma extemporânea conforme já mencionado

Missão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gestão:
“Avaliar a execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipulados, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento de respectivos prazos de execução”
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo/SP – Cep 01509-020
Fone: 5465 - 9334



São Paulo, 10 de dezembro de 2025

Robecivana Gomes de Lima

Robecivana Gomes de Lima

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
da Execução dos Contratos de Gestão - CAF

Katia Cristiane Crepaldi Yamaguti

Katia Cristiane Crepaldi Yamaguti

RF: 832.497-2

Ausente

Sandra Valeria Costa Lanzillo

RF: 915.789-1

Cássia Carlin Maltese

Cássia Carlin Maltese

RF: 618.634-3

Ausente

Monica dos Santos Suzano

RF: 595.579-3

Janice Olivia Galvane

Janice Olivia Galvane

RF: 544.765-8

Ausente

Maria Regina da Costa e Silva

Representante da Sociedade Civil

Rubens Alves Pinheiro Filho

Representante da Sociedade Civil